



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria do Tribunal Pleno

Processo nº 17.764-4/2006
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
Assunto Representação de natureza externa
Relator Conselheiro UBIRATAN SPINELLI
Sessão de Julgamento: 14.12.2006.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 56/2006

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial, o artigo 26, inciso IV, alínea "d" da Resolução n.º 02/2002 - Regimento Interno, por maioria, acompanhando proposta do Excelentíssimo Conselheiro Ubiratan Spinelli e de acordo com o Parecer oral do Ministério Público, que oficia junto a este Tribunal de Contas;

Considerando que para apuração de atos e fatos administrativos é possível recorrer às informações divulgadas pelos meios de comunicação de massa e oficial, constituindo-se como fonte para ações desta Corte;

Considerando que do Decreto nº 8.322, de 24/11/2006, não se extrai a vinculação à LEI que institui o Pedágio e demais especificações necessárias a sua cobrança, e respectiva regulamentação;

Considerando a ausência de programa de cobrança de pedágio das Rodovias do Estado de Mato Grosso, definido em Lei, observadas as necessárias previsões nos instrumentos de Planejamento para a área de transporte rodoviário, no PPA, na LDO e LOA - previsão e execução;

Considerando o fundamento em Súmula do Supremo Tribunal Federal nº. 347, segundo a qual - "*O Tribunal de Contas no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público*" - previsão constante do artigo 220 da Resolução nº 02 - de 21-05-2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Considerando tudo o mais que consta do processo nº 17.764-4/2006;

DECIDE:

Representar ao Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso, pelo seu Secretário de Estado de Infra-Estrutura, quanto aos questionamentos pertinentes ao Decreto Estadual nº 8.322, de 24/11/2006, cuja ementa autoriza a cobrança de Pedágio nas Rodovias Estaduais que menciona, notificando-o para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as providências adotadas ao objeto ora representado.

Relação nº. 153106
Publicada no D.O. de 15/12/06



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria do Tribunal Pleno

TC
Fls. _____
Rub. _____

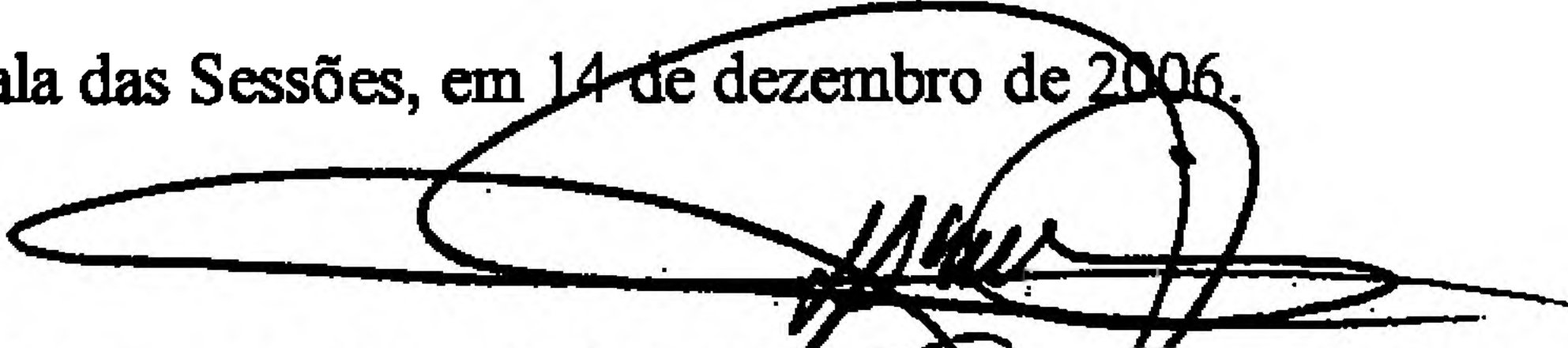
Vencido o senhor conselheiro ALENCAR SOARES que votou pela improcedência da presente representação.

Participaram da deliberação os senhores conselheiros: ARY LÉITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

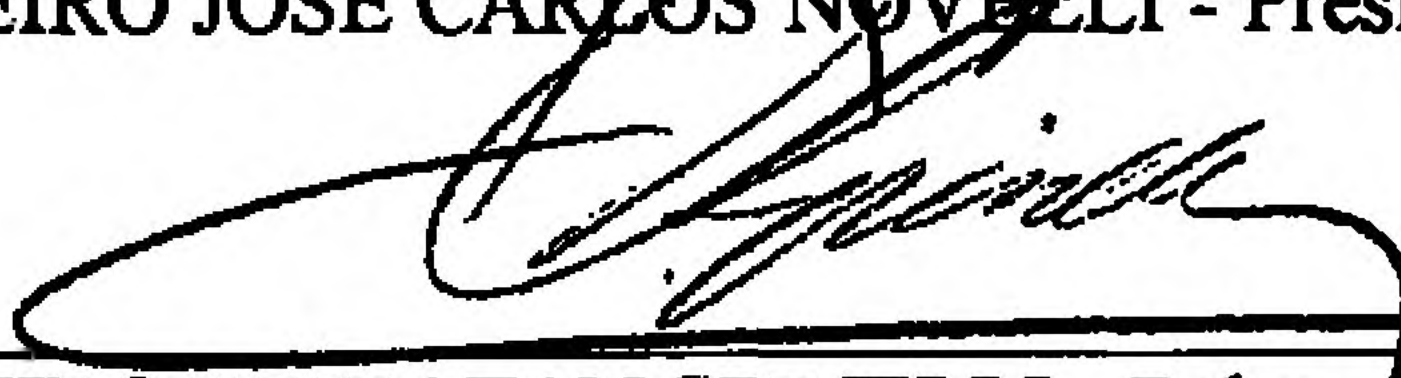
Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça dr. JOSÉ EDUARDO FARIA.

Publique-se.

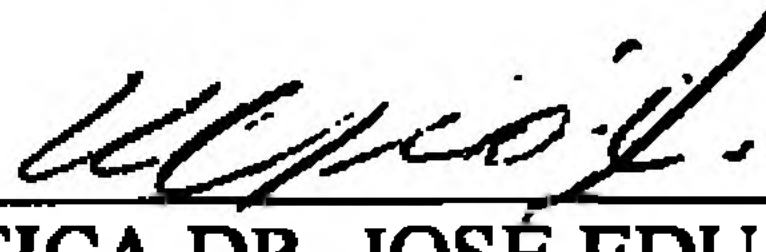
Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2006.



CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente



CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI - Relator



PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

AN

Relação nº.	55106
Publicada no D.O. de	5/12/06
	2